



# Prefeitura Municipal de Agrestina - PE

LEI Nº 756/91.

EMENTA: Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS - em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

ARTIGO 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para execuções financeiras e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados a população pelos órgãos e entidades públicas privadas integrantes do SUS no Município;



## Prefeitura Municipal de Agrestina PE - 2 -

VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

##### SEÇÃO I

##### DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

a) representante da Secretaria de Saúde;

b) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) representante da Secretaria de Finanças;

d) representante da Secretaria de Obras.

II - dos prestadores de serviços públicos e privados;



## Prefeitura Municipal de Agrestina - PE - 3 -

a) representante do SUS no âmbito estadual ou federal existentes no Município;

b) representante dos prestadores privados contratados pelo SUS;

c) representante dos prestadores filantrópicos contratados pelo SUS;

### III - dos trabalhadores do SUS:

a) representante das entidades de trabalhadores do SUS;

### IV - Do centro de formação de recursos humanos para a saúde:

a) representante das escolas sediadas no Município.

### V - dos Usuários:

a) representante de associações comunitárias;

b) representante do sindicato dos trabalhadores rurais;

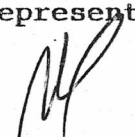
c) representante dos sindicatos patronais.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - a representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - o número de representantes de que tra-





## Prefeitura Municipal de Agrestina - PE - 4 -

ta o inciso V do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

ARTIGO 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondentes, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos:

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

ARTIGO 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS,



## Prefeitura Municipal de Agrestina - PE - 5 -

que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS, terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

ARTIGO 6º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

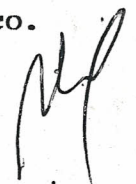
ARTIGO 7º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde sem embaraço de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

ARTIGO 8º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.





## Prefeitura Municipal de Agrestina - PE - 6 -

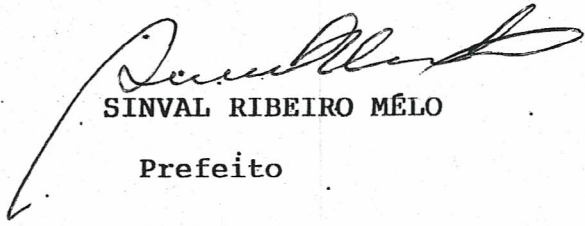
§ 1º - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas.

ARTIGO 9º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessente) dias após a promulgação desta Lei.

ARTIGO 10º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de CR\$.  
10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

ARTIGO 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA, 29 de maio de 1991.

  
SINVAL RIBEIRO MELO

Prefeito